



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMISSÃO COORDENADORA**

## **SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inc. VII do Art. 13 do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505/78, combinado com o Inc. XII do Art. 12, da Lei Complementar nº 87/08, **RESOLVE** tornar público o seguinte:

### **1. RELATÓRIO**

**KALINE DE LIRA MEDEIROS**, RG 2538085 – SSP/PB, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados - CFSd PM/2008, tendo sido classificada na 17ª colocação (estando na condição de suplente) para a opção 6º BPM com sede na cidade de Cajazeiras, a qual teve sua convocação efetivada através do Ato nº 161-08 CCCCFSd PM/BM 2008, por força de medida liminar emitida nos autos do Processo nº 200.2010.028.921-0 que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública, **vem requerer nessa oportunidade realizar o referido curso em João Pessoa, ou seja, no Centro de Educação da Polícia Militar, tendo em vista morar com a sua genitora, senhora de idade avançada, bem como por ter problemas de ordem financeira.**

### **2. ANÁLISE**

Analisando o pleito da requerente verifica-se que o seu desejo de mudar o local de realização do Curso de Formação de Soldados – CFSd, afronta ao que estabelece o edital do certame, que é a norma reguladora do concurso Público, como se verifica no **Subitem 3.3.2** do Edital do Concurso, **in verbis**:

“3.3.2 O candidato só poderá concorrer para uma opção, correspondente a área de circunscrição de uma das Organizações Policiais Militares (OPM) relacionadas no Item 2 deste Edital. Ocorrendo mais

de uma inscrição de um mesmo candidato para opções diferentes, prevalecerá a última, definida por ordem cronológica.”

(SUBITEM 3.3.2 DO EDITAL Nº 003/2007)

Outrossim, há de se esclarecer que a requerente é posta como candidata já devidamente convocada para o início do curso, conforme a Portaria nº GCG/0119/2010-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.462 de 21 de setembro de 2010, portanto o pedido é inócuo, por também contrariar norma do concurso, estabelecida no **Subitem 3.3.9** do Edital, **in verbis**:

“3.3.9 Ao inscrever-se, o candidato estará prestando declaração de que está ciente e concorda, plenamente, com as condições estabelecidas neste Edital.”

(SUBITEM 3.3.9 DO EDITAL Nº 003/2007)

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

**4. DETERMINAR** que se publique a presente solução em Boletim PM e que seja disponibilizado na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

João Pessoa - PB, 27 de setembro de 2010.

**WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – CEL QOC**

Comandante Geral